

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA
EXECUTIVO

Volume: 8 - Número: 1411 de 2 de Abril de 2024

DATA: 02/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98987860147

E-mail: prefeitura@pacodolumiar.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 01 CENTRO, CEP: 65130-000,
PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar



Assinado eletronicamente por:
Maria Paula Azevedo Desterro

CPF: ***.658.323-**

em 02/04/2024 20:56:25

IP com n°: 192.168.56.1

www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1655

ISSN 2764-7196



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Maria Paula Azevedo Desterro - CPF: ***.658.323-** - em 02/04/2024 20:56:25 - IP com n°: 192.168.56.1 - www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1655

SUMÁRIO

PORTARIAS

- PORTARIA: Nº 440/2024 - PORTARIA Nº 440 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.
- PORTARIA: Nº 923 /2024 - PORTARIA Nº 923 DE 01 DE ABRIL DE 2024.
- PORTARIA: Nº 924/2024 - PORTARIA Nº 924 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

LEI

- LEI MUNICIPAL: Nº 1.033/2024 - LEI Nº 1.033, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÕES: Nº 3/2024 - RESOLUÇÃO Nº 3/2024-CMDCA



GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 440/2024

PORTARIA Nº 440 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **IVANA MARQUES MOURÃO** do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL** do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 923 /2024

PORTARIA Nº 923 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **KAROLAYNE RIBEIRO VIANA** do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIAS - PORTARIA: Nº 924/2024

PORTARIA Nº 924 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS do Município de Paço do Lumiar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **KARLA PATRICIA SILVA PINHEIRO COSTA** do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS** do Município de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando -se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA - LEI - LEI MUNICIPAL: Nº 1.033/2024

LEI Nº 1.033, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE ARTES E DANÇAS O SENHOR É CONTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 80, III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Artes e Danças o Senhor é Contigo, entidade privada de direito privado, sem fim lucrativo, inscrito no CNPJ 45.897.375/0001 -34, localizada na rua 72, quadra 153 nº 07, Maiobão, Paço do Lumiar – MA.

Art. 2º - Assegura-se à entidade, declarada de utilidade pública por esta lei, os benefícios inerentes a toda entidade detentora desse título no âmbito municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO - Resoluções: Nº 3/2024

RESOLUÇÃO Nº 3/2024-CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paço do Lumiar/MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Paço do Lumiar/MA no uso das atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 209/1996, nº 264/2001, nº 644/2015, nos termos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.0603 de 10 de dezembro de 2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, e que ratifica a criança e adolescente enquanto sujeitos de direito e em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, portanto detentores da proteção integral conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.0603/2018 define que o sistema de garantia de direitos intervirá, de forma integrada e coordenada, nas situações de violência contra crianças e adolescentes

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente, no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução, Nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em nível nacional;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pela rede de proteção na esfera da educação, saúde, assistência social, segurança pública e dos direitos humanos, com a finalidade, exclusivamente, protetiva e limitada à escuta ao estritamente necessário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 define a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e a escuta especializada, imputando a responsabilidade de sua realização à rede de proteção, sem prever exceções de integrante do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente - SGDCA, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos do SGDCA;

CONSIDERANDO que para as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando -se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.



CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será, de acordo com a Resolução 235/2023/Conanda, composto de forma paritária, por:

I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semdes);

II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde (Semus);

III - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação (Semed);

IV - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT);

V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;

VI - um representante titular e um representante suplente da Segurança Pública;

VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paço do Lumiar/MA;

IX - um representante titular e um representante suplente dos Conselhos Tutelares I e II;

X - dois representantes do Núcleo de Cidadania do Adolescente (Nuca);

XI - um representante do Ministério Público e um da Defensoria Pública;

XII um representante titular e um representante suplente do Fórum dos Direitos da Criança e Adolescente (Fórum DCA).

Art. 3º. O Comitê reunirá **trimestralmente** na **primeira quarta-feira** do referido mês para avaliação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de violência, com ênfase na Escuta Especializada ou a partir de solicitação de qualquer um de seus integrantes e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o(a) profissional de referência que o(a) supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional



avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O(a) servidor(a) indicado para compor o Comitê de Gestão Colegiada, deste município, estará liberado(a) das suas atividades, para participar das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, as Capacitações voltadas à rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos(às) profissionais responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade local, em consonância com esta Resolução, que instituirá critérios de validação dos cursos que abordam o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Lumiar, 26 de março de 2024.

Teresa Neumann Almeida Barcelos
Presidente CMDCA

